PORTARIA Nº 004/2022 DA FAECAD, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

O Diretor Geral da Faculdade FAECAD, no uso de suas atribuições, com fins de definir a Política de Concessão de Bolsas de Estudos (descontos) para igrejas, convenções de pastores e outras instituições, membros e funcionários da CGADB e CPAD, funcionários da FAECAD, alunos matriculados e ex-alunos,

RESOLVE:

IGREJAS, CONVENÇÕES DE PASTORES E OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 1º - Serão concedidos descontos no valor integral da matrícula e mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* para igrejas, convenções de pastores e outras instituições, obedecendo as normas e critérios do PROGRAMA DE PARCERIAS FAECAD - PPF.

PASTORES MEMBROS DA CGADB, ESPOSA E FILHOS

Art. 2º - Serão concedidos 30% de descontos no valor integral da matrícula e mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu aos pastores membros da CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil).

Parágrafo primeiro – As esposas e filhos de pastores membros da CGADB terão 20% de descontos no valor integral da matrícula e mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu.*

Parágrafo segundo – O percentual acima somente será concedido ao pastor, à sua esposa e aos seus filhos, com a apresentação do nada consta financeiro emitido pela Tesouraria da CGADB.

FUNCIONÁRIOS DA CGADB E CPAD

Art. 3º - Serão concedidos 50% de descontos no valor integral da matrícula e mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação lato sensu aos funcionários da CGADB (Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil) e aos funcionários da Casa Publicadora das Assembleias de Deus (CPAD).

FUNCIONÁRIOS DA FAECAD, CÔNJUGES E FILHOS

Art. 4º - Em atendimento ao disposto no Parágrafo único do Artigo 88 do Capítulo IIII, Do Corpo Técnico-Administrativo, do Regimento Interno e no Artigo 22 do Capítulo V, dos Direitos, Deveres e Vantagens, do Plano de Cargos e Salários dos funcionários da FAECAD, os funcionários terão direito a bolsa de estudo integral nos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu.*

Parágrafo único – O cônjuge do funcionário e seus filhos terão direito ao desconto de 50% no valor no valor integral da matrícula e mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu.*

ALUNOS MATRICULADOS

Art. 5º - Terão direito ao desconto de 20% no valor integral da matrícula e mensalidade dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, o cônjuge e os filhos do discente matriculado.

EX-ALUNOS DE GRADUAÇÕES

Art. 6º - Serão concedidos descontos no valor integral da matrícula e mensalidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu* a ex-alunos concluintes de cursos de graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Serão concedidos 30% de desconto no estudo do primeiro curso de pós-graduação *lato sensu*.

b) Serão concedidos 50% de desconto no estudo do segundo curso de pós-graduação *lato sensu.*

PROIBIDO ACUMULAR DESCONTOS

Art. 7º - Os percentuais acima não são cumulativos, devendo ao discente o uso de apenas um dos direitos acima previstos.

VESTIBULAR

Art. 8º - No caso do ingresso nos cursos de graduação, os descontos previstos acima somente poderão ser concedidos ao aluno aprovado no vestibular.

SUSPENSÃO DA BOLSA E ATRASO NO PAGAMENTO

Art. 9º - O desconto será suspenso no caso de reprovação por falta ou nota, e mediante atraso no pagamento, a contar da primeira parcela.

Parágrafo único – Caso haja atrasos, o valor a ser cobrado será o valor integral com juros e multa.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Art. 10º - Para a obtenção dos descontos previstos acima, é necessário apresentar documentação comprobatória.

TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO

Art. 11º – Todos os alunos bolsistas deverão assinar o Termo de Concessão de Bolsas de Estudos da FAECAD que terá a validade de seis meses, renovável.

NORMA PARA OS DEMAIS CANDIDATOS

Art. 12º – Para os candidatos ao ingresso nos cursos de graduação ofertados pela FAECAD que não se aplicam em nenhuma das condições acima e

requeiram descontos após a aprovação no processo seletivo, será aplicado Prova de Proficiência para a concessão de bolsa de estudos.
Art. 13º – Para os candidatos ao ingresso em cursos de pós-graduação *lato sensu* ofertados pela FAECAD que não se aplicam em nenhuma das condições acima, é facultado o requerimento de bolsa de estudos para deferimento ou indeferimento da diretoria.

INÍCIO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 14º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2022.

Pr. Prof. Isael Araujo de Moraes
Diretor Geral da Faculdade FAECAD